



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-2707
www.prae.ufsc.br

EDITAL N.º 03/2019/PRAE, DE 8 DE MARÇO DE 2019

PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA AUXÍLIO CRECHE – 2019.1

O Pró-Reitor de Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o atendimento ao Decreto 7.234 de 19 de julho de 2010, estabelece as normas para a concessão do Auxílio Creche para o semestre 2019.1 (*primeiro ciclo*) aos estudantes da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) regularmente matriculados nos *campi* de Florianópolis, Araranguá, Blumenau, Curitiba e Joinville, conforme segue:

1 DO OBJETIVO

O Programa Auxílio Creche é um auxílio pecuniário destinado aos estudantes prioritariamente em sua primeira graduação, regularmente matriculados nos cursos presenciais da UFSC, oriundos de família com renda bruta mensal de até 1,5 salário mínimo *per capita* e que possuem filhos menores de 06 (seis) anos de idade, com o objetivo de proporcionar-lhes melhores condições de permanência estudantil mantendo seus filhos em creches.

2 DO RECURSO FINANCEIRO

2.1 O recurso financeiro destinado ao Programa Auxílio Creche provém do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, regulamentado pelo Decreto 7.234 de 19 de julho de 2010 e da matriz orçamentária da UFSC, a depender da disponibilidade.

2.2 O auxílio referente ao Programa Auxílio Creche destina-se exclusivamente para o pagamento de **mensalidades** de Instituições Educacionais, vedado seu uso para pagamento de pessoa física ou jurídica prestadora de serviço tipo “babá”, “cuidador (a)” ou outros.

2.3 Poderão ser analisadas solicitações de uso especial do auxílio pecuniário para pagamento de gastos com serviços de profissionais especializados para atender necessidades de crianças de até 05 anos, 11 meses e 29 dias que comprovadamente, por exames específicos e atestado médico, sejam portadoras de doença grave, assim considerada pela legislação vigente, particularmente no inciso XIV do Artigo 6.º da Lei 7713 de 22 de dezembro de 1988.

2.4 O auxílio não será pago para estudantes com crianças que estejam frequentando creches de instituições filantrópicas ou que estejam matriculadas em instituições públicas que não cobram mensalidades.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-2707
www.prae.ufsc.br

3 DO PÚBLICO-ALVO

3.1 Estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial da UFSC, oriundos de famílias com renda bruta familiar de até 1,5 salário mínimo *per capita* e cadastro PRAE válido (análise concluída e/ou validação de renda deferida).

3.1.1 Estudantes indígenas e quilombolas poderão ser atendidos em vagas suplementares desde que cumpram os requisitos de inscrição. Esta deve ser feita integralmente por formulário físico, a ser retirado na PRAE/CoAes.

3.1.2 Estudantes que ainda não tenham concluído uma graduação anterior serão atendidos em caráter prioritário em relação aos que estão em sua segunda graduação.

4 DO NÚMERO E VALOR DOS AUXÍLIOS

4.1 São disponibilizados por este Edital 30 (trinta) auxílios creche.

4.2 O valor do Auxílio Creche poderá ser parcial, no valor de R\$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais) ou integral, no valor de R\$ 771,00 (setecentos e setenta e um reais).

5 DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

5.1 Ter o Cadastro PRAE em situação de “Análise Concluída” ou “Validação de Renda Deferida”.

5.2 Ter matrícula regular nos cursos de graduação presencial da UFSC.

5.3 Ter guarda e/ou responsabilidade legal de crianças com idade até 6 seis anos, sendo obrigatória a apresentação de certidão de nascimento e comprovação de que a criança possui o mesmo domicílio do estudante que solicitar o auxílio.

5.4 Comprovar inscrição junto a instituições públicas com finalidade educativa que oferece apoio pedagógico e cuidados a crianças, demonstrando não ter obtido vaga e/ou estar em situação de lista de espera de vaga nas referidas instituições.

5.5 Quando já beneficiado por este auxílio anteriormente, apresentar no mínimo 50% de aprovação e 75% de frequência nas atividades correspondentes a cada disciplina cursada no período de recebimento do benefício.

5.6 Estar cursando a carga horária mínima semanal obrigatória do período letivo estabelecida no projeto pedagógico do respectivo curso.

5.7 Não receber outro tipo de auxílio creche, seja de caráter pecuniário ou não.

5.8 Estar em situação regular (adimplente) com o setor financeiro da PRAE.

6 DA INSCRIÇÃO

A inscrição dos estudantes para o recebimento deste auxílio ocorrerá em duas etapas conforme segue:

6.1 1ª Etapa – Inscrição *On-line*

A inscrição dos estudantes deverá ser feita no período de **11/03/2019 a 20/03/2019** no endereço eletrônico <https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br/>.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-2707
www.prae.ufsc.br

O resultado da primeira etapa será divulgado a partir do dia 22/03/2019 no seguinte endereço eletrônico: <http://prae.ufsc.br/editais-novo/editais-auxilio-creche/>.

6.1.1 Os estudantes que não conseguirem efetivar sua inscrição *on-line*, devido a erro no sistema, deverão preencher o Formulário “Requerimento para auxílio creche”, disponível na página da PRAE, e entregar no Serviço de Atenção Socioassistencial de cada *campus* no mesmo período da inscrição *on-line*, conforme horário de atendimento ao público.

6.2 2ª Etapa – Entrega de documentos

Os (as) estudantes que tiveram sua inscrição na primeira etapa deferida deverão entregar no Serviço Socioassistencial de cada *campus*, no período de **25/03/2019 a 29/03/2019**, os seguintes documentos:

- a) Cópia da Certidão de Nascimento da criança;
- b) Declaração de órgão público competente, informando que foi feita a inscrição em creche municipal e que a criança se encontra em lista de espera;
- c) Atestado de matrícula da criança ou declaração de solicitação de vaga de Instituição de Educação Infantil particular, quando houver;
- d) No caso de estudantes dos cursos integrais ou atividades relacionadas a bolsas concedidas pela UFSC, apresentar documento comprobatório para análise da possibilidade de concessão de auxílio integral;
- e) Aqueles que já possuem comprovantes de pagamento da mensalidade poderão entregá-los neste momento.

7 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Preenchidos os requisitos estabelecidos nos itens “5” e “6” do presente Edital, a classificação e seleção dos estudantes a serem beneficiados pelo Programa Auxílio Creche serão realizadas de acordo com a Renda Familiar Bruta Mensal *per capita*, do menor para o maior, até o limite de bolsas estipulado por este edital.

8 DOS RESULTADOS

A divulgação do resultado da **primeira etapa será a partir do dia 22/03/2019** e o **resultado final a partir do dia 29/03/2019** por meio de edital de resultado a ser publicado na página da PRAE.

9 DOS RECURSOS

9.1 O candidato que desejar interpor recurso disporá de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de divulgação do Edital de Resultados.

9.2 Para interposição dos recursos o (a) estudante deverá seguir os seguintes procedimentos:

- a) Acessar o endereço eletrônico: <https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br/> e clicar na aba RECURSOS;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-2707
www.prae.ufsc.br

- b) Clicar no *link* NOVO RECURSO;
- c) Preencher o formulário *on-line* com argumentos consistentes e indicação da situação em que o estudante se julgar prejudicado;
- d) Enviar o recurso.

9.3 O despacho dos recursos será publicado no mesmo sítio na aba RECURSOS no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de envio.

9.4 Será indeferido, preliminarmente, o recurso extemporâneo, inconsistente, de intenção distorcida ou referente a questões que não atendam às exigências e especificações estabelecidas neste Edital.

9.5 O recurso se refere apenas ao resultado do Processo Seletivo de Auxílio Creche. Modificações na **renda familiar bruta mensal per capita**, são regidas pelo edital de Cadastro PRAE e não geram reclassificação para os resultados dos editais.

9.6 Não serão aceitos recursos enviados via SPA, fax, e-mail, sedex, correios ou similares.

10 DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO CRECHE

10.1 É responsabilidade do (a) estudante selecionado (a) preencher corretamente seus dados bancários no Sistema de Cadastro *On-line* em até **cinco dias** a partir da divulgação do edital de resultados. O estudante deve ser o (a) titular da conta bancária ativa e esta não pode estar classificada como “conta salário”.

10.2 O não preenchimento dos dados bancários acarretará na perda do benefício.

10.3 Somente receberão o benefício, os estudantes cujos dados bancários forem válidos e estiverem atualizados no Sistema de Cadastro PRAE.

10.4 Qualquer inconsistência nos dados bancários informados que impeçam a realização do pagamento do auxílio será de responsabilidade do (a) beneficiário (a), inclusive o tempo gasto nessa regularização.

10.5 Os Auxílios Creche serão concedidos por um período de dez meses, correspondendo ao período letivo de 2019.1: **Março, Abril, Maio, Junho**, e ao período letivo 2019.2: **Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro**.

10.5.1 A continuidade de recebimento do benefício no semestre 2019.2 está condicionada à situação de matrícula regular neste semestre e cumprimento dos itens 5.5 e 5.6 deste edital, a ser verificada pelo Serviço de Atenção Sociassistencial.

10.6 O comprovante de pagamento deve conter: nome, endereço e CNPJ da instituição de ensino; nome do estudante pagante, valor e descrição dos serviços a que se refere o recibo.

10.6.1 A não entrega do recibo implicará na devolução do valor pelo/a estudante por meio de procedimento estabelecido pelo setor financeiro da PRAE.

10.6.2 A não entrega do recibo até o dia 18 do mês seguinte ao mês de referência do recibo inviabilizará o pagamento e poderá levar ao cancelamento e a impossibilidade de concorrer em novos editais até a regularização da situação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-2707
www.prae.ufsc.br

10.6.3 O valor do auxílio creche recebido pelo estudante poderá sofrer redução de acordo com o comprovante de pagamento apresentado.

10.7 O pagamento da primeira parcela poderá ser realizado sem a prévia apresentação do comprovante de pagamento.

10.8 Após o recebimento de cada parcela, o aluno deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis no **Serviço de Atenção Socioassistencial de cada campus**, o comprovante de pagamento por meio de documento oficial da instituição.

10.8.1 O recibo deverá ser digitalizado e enviado de forma eletrônica no sistema de benefícios – <https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br>.

10.9 O Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) efetua o pagamento até o 10º dia útil de cada mês. Para isso, a entrega do comprovante de pagamento **deve ser feita até o dia 18 de cada mês**. Comprovações entregues depois desta data seguirão em folha de pagamento suplementar a ser feita no dia 08 do mês subsequente e sem data oficial para pagamento.

10.10 A concessão do Auxílio Creche ocorrerá somente a um dos pais ou responsável legal, quando ambos forem estudantes da UFSC.

10.11 A concessão do referido Auxílio será destinada ao responsável que detiver a guarda legal da criança.

10.12 A concessão será encerrada quando o dependente completar 06 (seis) anos de idade e/ou for admitido no 1º ano do Ensino Fundamental ou quando for feito chamamento para a ocupação de vaga em creche pública da rede municipal ou do Núcleo de Desenvolvimento Infantil da UFSC.

11 DA SUSPENSÃO DO AUXÍLIO

11.1 Todos os benefícios serão **SUSPENSOS** a qualquer tempo, nos casos em que:

- a) Não houver entrega de recibo nas normas e prazos estabelecidos neste edital;
- b) Quando o estudante não atender as solicitações do Serviço de Atenção Socioassistencial para seu comparecimento a entrevistas, reuniões de avaliação ou solicitação de novos documentos.

12 DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

12.1 Todos os benefícios serão **CANCELADOS**, a qualquer tempo, nos casos em que:

- a) Forem verificadas fraudes, inverdades ou omissões nas informações fornecidas pelo estudante para seu Cadastro PRAE;
- b) O estudante concluir sua graduação durante o período de vigência do benefício, não cabendo recurso ou renovação;
- c) O estudante trancar ou abandonar o curso durante o período de vigência do benefício;
- d) Não houver entrega de recibo, por reiterados três meses, descumprindo as normas e os prazos estabelecidos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-2707
www.prae.ufsc.br

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Este edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

13.2 Todas as informações fornecidas pelo/a estudante estarão sujeitas à verificação e, comprovada sua não veracidade, a qualquer tempo, o/a estudante perderá o direito ao benefício, além de estar sujeito às penalidades previstas e à devolução dos valores recebidos indevidamente.

13.3 É de inteira responsabilidade do/a estudante acompanhar as publicações e conferir os dados do seu Cadastro PRAE e dos resultados deste Edital.

13.4 Não será encaminhada correspondência de cunho individual sob forma de aviso, lembrete sobre prazos e procedimentos constantes do presente Edital.

13.5 É de inteira responsabilidade do/a estudante manter atualizados os dados do seu Cadastro e informar oficialmente o Serviço de Atenção Socioassistencial de cada *campus* seguindo, para isso, as orientações do *Edital de Normas para elaboração do Cadastro PRAE* em vigor.

13.6 No caso de criança que complete 06 (seis) anos de idade após o dia 31 de março de 2019 assegura-se a possibilidade de que o(a) estudante responsável por esta criança receba o Auxílio Creche, desde que tenha aderido a este edital, cumpra as especificações do mesmo e a criança não esteja matriculada no ensino fundamental.

13.7 Possuir Cadastro PRAE com situação de “Análise Concluída” ou “Validação de Renda Deferida” não é, por si só, condição que gere ao estudante direito ao Auxílio Creche.

13.8 O Serviço de Atenção Socioassistencial poderá solicitar, a qualquer tempo, por motivo de auditoria interna, nova entrevista bem como documentos e/ou esclarecimentos relacionados ao Cadastro PRAE, tendo em vista a continuidade do benefício.

13.9 Modificações *a posteriori* na renda familiar bruta *per capita* não geram reclassificação para os resultados dos editais.

13.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

PEDRO LUIZ MANIQUE BARRETO
(Original firmado)